PUBLICAÇÃO

Lei nº: 1.353/2017

Dispõe sobre a criação do Programa "Selo escola Verde" na rede Municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos vinte e quatro (24) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezessete (2017), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos dois (02) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.353, de 24 de abril de 2017

Dispõe sobre a Criação do Programa "selo escola verde" na Rede Municipal de Ensino de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa "Selo Escola Verde" na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica autorizado o estabelecimento de parcerias público-privadas entre a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com a iniciativa privada e com órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 2º O programa consiste na certificação ambiental para escolas do Município que desenvolverem projetos e ações para educação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º O processo de implantação, funcionamento e controle de atividades para conferir o "Selo Escola Verde" às escolas, poderá ser acompanhado por um comitê gestor presidido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e ter como secretaria executiva a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A certificação ambiental para as escolas ocorrerá anualmente, na semana Municipal do meio ambiente.

§ 3º O prazo para inscrição de escolas no programa ocorrerá em data que poderá ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, não havendo necessidade da reinserção de escolas já participantes do programa.

§ 4º A cerimônia de outorga dos certificados ambientais e de presença de todas as escolas, instituições públicas ou privadas, envolvidas no programa, deverá ocorrer em data que contempla a Semana do Meio Ambiente destinada aos discentes da Rede Municipal de Ensino, segundo o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º As escolas participantes deverão atender aos seguintes temas ao longo do programa:

I – combate à dengue e outros vetores de doenças comuns no meio urbano;

II – promoção do saneamento ambiental;

III – desenvolvimento de práticas sustentáveis;

IV – gestão ambiental;

V – Coleta Seletiva;

VI – arborização.

Art. 4º A certificação ambiental "Selo Escola Verde" de que trata esta Lei obedecerá a três categorias, que dependerá da pontuação conferida na média aritmética do resultado de três avaliações:

§ 1º Quanto às avaliações que valerão de 0 a 10 pontos cada:

I – avaliação didático-ambiental;

II – avaliação de mobilização ambiental;

III – avaliação de desenvolvimento ambiental.

§ 2º Quanto à certificação ambiental:

I - Selo Verde, para a maior pontuação.

II - Selo Amarelo, pontuação entre 6 e 8 (seis e oito);

III - Selo Vermelho, pontuação menor que 6 (seis).

§ 3º As avaliações deverão ser conduzidas pelo comitê gestor do programa.

§ 4º A escola que atingir o Selo Verde receberá uma premiação, que será regularizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, na forma legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas nas Leis orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (24.04.2017).

Ruberci Casagrande
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Manoel Bezerra Santos
Secretário de Gabinete